



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 056/2020.

Dispõe sobre as medidas adotadas contra a proliferação do novo coronavírus - COVID-19, bem como, acerca da jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, no uso de suas atribuições legais, que a Constituição Federal e a Lei Orgânica lhe conferem,

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde da sociedade tocantiniense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes medidas temporárias de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal, as quais devem vigorar pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A partir de 19 de março de 2020, a jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo é de seis horas, compreendidas no período de 8h às 14h.

Art. 3º O acesso aos Órgãos do Executivo Municipal fica restrito a:

- a) Servidores em efetivo exercício;
- b) Terceirizados que prestem serviços;

Art. 4º São suspensas, pelo período de 30 dias a contar da publicação deste Decreto, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo:

I - Atividades e eventos que, realizados por seus Órgãos e Entidades, possam ocasionar aglomeração de pessoas;

II - A participação de seus agentes públicos em atividades e eventos que possam ocasionar aglomeração de pessoas;

III - O atendimento presencial ao público externo, o qual será prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;

IV - A realização, nas dependências do Executivo Municipal, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades administrativas.

V - Todos os eventos privados agendados no âmbito do Município de Tocantína que possam ocasionar aglomeração de pessoas;

VI - As viagens oficiais de servidores, ressalvados casos necessários, mediante aprovação regular;

Art. 6º Os servidores que se enquadrem em grupo de risco deverão procurar seu Chefe Imediato, a fim de definir regime diferenciado de trabalho.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Entende-se como grupo de risco, em atenção as disposições da Organização Mundial de Saúde - OMS os seguintes servidores:

I - Forem portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico.

II - Tiverem filhos menores de um ano;

III - forem maiores de 60 (sessenta) anos;

IV - Gestantes;

V - Lactantes

Art. 8º As disposições previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas, se houver necessidade e comprovação da conveniência, segundo os próximos boletins oficiais emitidos pelos Órgãos de Saúde do País, do Estado, e Organização Mundial de Saúde (OMS);

Art. 9º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA,
Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês março de 2020.

MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito